

LEI MUNICIPAL N° 1760/2025

SÚMULA: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação – CME e do Sistema Municipal de Ensino – SME, e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**, Estado de Rondônia, Sr. Ronaldo Delazari, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205 a 214 da Constituição Federal de 1988, que garantem a educação como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que prevê a organização dos sistemas de ensino, gestão democrática e participação da sociedade na educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.172/2001 (Plano Nacional de Educação – PNE), que estabelece diretrizes para políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação e reforça o papel dos Conselhos de Educação nos sistemas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gestão democrática do ensino municipal e garantir a qualidade da educação;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI:**

CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação – CME de Novo Horizonte do Oeste, com a finalidade de formular, acompanhar e avaliar as políticas públicas educacionais do município.

Art.2° O CME terá caráter deliberativo, normativo, consultivo, fiscalizador e mobilizador, atuando na defesa da qualidade da educação pública municipal.

Art.3° Compete ao CME:





ESTADO DE RONDÔNIA PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

- I Estabelecer normas e diretrizes para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino SME;
 - II Emitir pareceres sobre assuntos educacionais;
- III Acompanhar a aplicação de recursos destinados à educação;
 - IV Fiscalizar a gestão democrática nas escolas;
 - V Aprovar o Plano Municipal de Educação;
 - VI Autorizar o funcionamento de instituições de ensino;
- VII Promover a participação da comunidade nas decisões educacionais.
- Art.4° O CME será composto por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme indicação dos seguintes segmentos:
- I 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação,
 Cultura e Esporte SEMECE;
- II 01 (um) representante dos Diretores das escolas municipais;
 - III 01 (um) representante dos Professores da rede municipal;
 - IV 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- V 01 (um) representante dos Pais ou responsáveis legais de alunos;
 - VI 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB;
- VII 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art.5° Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.
- Art.6° O Conselho reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros.

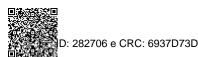


ESTADO DE RONDÔNIA PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

- Art. 7º O Presidente será eleito entre os membros do Conselho para mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleição.
- Art. 8° A função de Conselheiro é de interesse público relevante, não remunerado, exceto pelo recebimento de jetons por participação em reuniões ordinárias, conforme regulamentação própria a ser definida por decreto do Poder Executivo.
- §1º O valor do jeton será fixado e regulamentado por ato de Decreto pelo Prefeito Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e os limites legais.
- §2º O pagamento de jetons não configura vínculo empregatício ou remuneração habitual, sendo exclusivo para fins de incentivo à participação efetiva nas atividades do Conselho.
 - Art. 9º Perderá o mandato o Conselheiro que:
 - I Renunciar formalmente:
- II Faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no período de um ano;
 - III Cometer atos de improbidade administrativa

CAPÍTULO II - DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - SME

- Art. 10° O Sistema Municipal de Ensino SME é responsável por regulamentar e organizar a educação escolar municipal, garantindo:
 - I Acesso universal à educação infantil e ensino fundamental;
- II Atendimento especializado a alunos com necessidades educacionais especiais;
 - III Formação continuada dos profissionais da educação;
 - IV Gestão democrática e participativa nas escolas.
 - Art. 11° O SME será composto por:
 - I Instituições de ensino mantidas pelo município;
 - II Secretaria Municipal de Educação;
 - III Conselho Municipal de Educação CME.





ESTADO DE RONDÔNIA PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Art. 12° A Secretaria Municipal de Educação será o órgão gestor do SME, responsável por:

- I Elaborar e executar políticas educacionais;
- II Autorizar e supervisionar instituições de ensino;
- III Gerenciar recursos financeiros destinados à educação;
- IV Promover parcerias com instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º O município aplicará, anualmente, no mínimo 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal, conforme art. 212 da Constituição Federal e art. 70 da LDB.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 05 de novembro de 2025.

RONALDO DELAZARI PREFEITO DO MUNICÍPIO





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50 Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do DocumentoIdentificação/NúmeroDataLei176005/11/2025

Processo

Documento

ID: **282706**

CRC: **6937D73D**Processo: **1-772/2025**

Usuário: SIDNEI FURTADO MENDONCA

Criação: 05/11/2025 08:59:55 Finalização: 05/11/2025 09:04:49

MD5: **B5295D0399ADA5EFFD280A308CBD67F4**

SHA256: D0301A54F81EA305290E14181921C1172164E4307EB954E3274C844D26AF3EF6

Súmula/Objeto:

LEI MUNICIPAL Nº 1760/2025 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação – CME e do Sistema Municipal de Ensino – SME, e dá outras providências.

INTERESSADOS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	NOVO HORIZONTE DO OESTE RO 05/11	/2025 08:59:55
ASSUNTOS		
PROJETO DE LEI	05/11	/2025 08:59:55
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
SMPLES ASSEMBLES KAYO DHERALDY DOS REIS	CHEFE DE GABINETE 05/11	/2025 09:27:50
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.		
RONALDO DELAZARI	PREFEITO MUNICIPAL 05/11	/2025 12:07:28
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 282706 e o CRC 6937D73D.